

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDI

Sala Des. Clotário Portugal - Palácio da Justica - Anexo, 12º Andar, s/n - Curitiba/PR

Autos nº. 0000606-40.2015.8.16.0112/1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTES, RELATORA DOS AUTOS DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000606-40.2015.8.16.0112/1 - OE, DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE, 4º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO INTERESSADOS, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justica tramita o processo nº 0000606-40.2015.8.16.0112/1 - OE, do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, da Comarca de Marechal Cândido Rondon. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Arguição de Inconstitucionalidade e permitir a eventual **intervenção** de interessados a se manifestarem sobre a pretensa inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.264/2010 de Marechal Cândido Rondon, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder concessão de uso do lote urbano nº 18, quadra 06, loteamento Luas à empresa A. S. Kottwitz & CIA LTDA, e dá outras providências, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o despacho a seguir transcrito: (...) I – Nos termos do §1º do art. 271-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Emenda Regimental nº 01/16), providencie a Divisão deste Órgão Especial a expedição de edital visando comunicar eventuais interessados a se manifestarem sobre a pretensa inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.264/2010 de Marechal Cândido Rondon no prazo de 30 (trinta) dias, inserindo referido edital no site deste Tribunal de Justiça: "Art. 271-A. O Relator mandará ouvir o Procurador Geral de Justiça no prazo legal de quinze dias, bem como determinará a notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado para que se manifeste, querendo, no prazo de quinze dias. §1º O Relator determinará ainda a expedição de Edital para dar ampla publicação da existência da arguição de inconstitucionalidade, permitindo a eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal. §2º Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o Relator poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae assegurado o direito de apresentar memoriais e requerer a juntada de documentos. §3º O prazo para as intervenções previstas nos §§ 1º e 2º será de trinta dias, contado da data de publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico e inserção no site do Tribunal de Justiça. (...) Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciária, Chefe da Divisão do Órgão Especial do